

Estatuto Social da Corporação Musical "Santa Cecília" - Itatiba - Estado de São Paulo

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Corporação Musical "Santa Cecília", também designada pela sigla "C. M. S. C.", constituída em 22 de julho de 1906. É uma instituição de Direito Civil, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Comendador Franco, nº 304, Centro, na cidade de Itatiba/SP, CEP 13250-240, e com Foro na Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A "C. M. S. C." tem por finalidade:

I - Manter viva a tradição da Banda de música na cidade de Itatiba/SP, colaborando para o seu desenvolvimento cultural e educacional;

II - Promover a educação musical e artística através de sua escola de música, o progresso cultural, social e literário dos cidadãos, procurando acompanhar as características sociais do povo, eliminando de seu seio qualquer tendência doutrinária, política ou religiosa;

III - A "C. M. S. C." terá como característica principal dar concertos públicos periodicamente, participar dos espetáculos de lazer e culturais da cidade, de comícios, festas cívicas e religiosas, festivais diversos, funerais e outros tipos de eventos.

IV - A "C. M. S. C." quando receber subvenção dos órgãos públicos municipal, estadual ou federal, poderá prestigiar os eventos destes órgãos, mantendo sempre o espírito de independência e imparcialidade.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a "C. M. S. C." promoverá o bem estar de todos, sem preconceitos de raça, cor, origem, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando seu serviço indistintamente.

Artigo 4º - A Corporação Musical Santa Cecília terá um Regimento Interno, que após ter sido aprovado pela Assembléia Geral, disciplina o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno, aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único - Poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviço, dentro ou fora do município de Itatiba, para execução de suas atividades, visando sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, culturais e sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A "C. M. S. C." é constituída por um número ilimitado de associados distribuídos em quatro categorias a saber:

aul

Rob

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Contribuintes;
- d) Honorários.
- e) Beneméritos

Parágrafo Único – São associados fundadores, aqueles que assinaram a lista de presença na data da fundação; efetivos, os associados que compõem a “C. M. S. C.”, tais como músicos, mestres, regentes e que prestam os diferentes tipos de serviços, voluntariamente; contribuintes, são os associados que contribuem mensalmente para o cofre da Corporação, com a importância que foi aprovada pela Assembléia Geral; honorários, são aqueles associados que receberam o título por relevantes serviços prestados à Corporação ou que contribuíram com dinheiro ou bens para o efetivo funcionamento da Instituição; e beneméritos são aqueles que contribuíram com trabalho, prestígio, dedicação e amor a causa da Corporação, marcando sua passagem como parte da história da instituição.

Artigo 7º – A admissão dos novos sócios contribuintes e efetivos será feita por indicação de um diretor ou outro associado e aprovado em reunião da Diretoria, enquanto que o sócio honorário somente poderá ser indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte de todas as Assembléias Gerais;
- III – Sugerir para a Diretoria verbalmente ou por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Instituição, bem como denunciar qualquer irregularidade que fira as normas estatutárias ou o bom nome da “C. M. S. C.”;
- IV – Ser informado de todas as resoluções que digam respeito aos associados.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II – Acatar as resoluções da Diretoria e das Assembléias mesmo que seja voto vencido;
- III – Zelar pelo decoro e o bom nome da “C. M. S. C.”;
- IV – Pautar na vida privada de forma que dignifique a Instituição.

Artigo 10º – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da “C. M. S. C.”, assim como a Instituição não responde em hipótese alguma, pelos encargos contraídos pelos associados.

Artigo 11º – O associado será demitido a pedido ou por infringir as normas deste Estatuto ou do Regimento Interno de forma que fira o decoro e o bom nome da Instituição ou proceda de forma irregular na vida privada que venha causar danos ao bom nome da “C. M. S. C.”. Em ambos os casos a pena será de exclusão do quadro associativo, mas depois de um processo regular feito pelo Conselho Fiscal, onde seja assegurado amplo direito de defesa ao indiciado.

Artigo 12º – Os sócios efetivos, quando músicos ou regentes, terão definidos no Regimento Interno, os direitos e deveres além daqueles já previstos neste Estatuto.

C. M. S. C.

R. C. B.

US
SOA
BA

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º – A Corporação Musical “Santa Cecília”, será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 14º – A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social e será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º – Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre a reforma total ou parcial do Estatuto Social;
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do Artigo 40º;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Destituir administradores e conselheiros.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os Incisos II, III e VI, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia convocada especialmente para esse fim, não podendo deliberar em primeira chamada sem maioria absoluta e com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 16º – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano no primeiro trimestre para:

- I – Apreciar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o Balanço Patrimonial e Financeiro com aprovação e parecer por escrito do Conselho Fiscal;
- III – Aprovar o Plano de Trabalho para o ano em curso;
- IV – Outros assuntos de interesse da Instituição.

Parágrafo Único – A cada dois anos a Assembléia Geral Ordinária além de deliberar sobre os Incisos acima descritos, também elegerá e empossará a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio subsequente.

Artigo 17º – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quantas vezes se fassa necessário, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 18º – A convocação de qualquer tipo de Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição, ou por outros meios, tais como telefonemas, circulares, cartas e pela publicação na imprensa local de grande circulação, pelo menos uma vez, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que 1/5 (um quinto) dos associados poderá promovê-la.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia Geral, quer Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios quites com as obrigações sociais até o dia

3

208

da Assembléia, ou em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número de associados, exceto para Assembléias previstas nos Incisos II, III e VI do Artigo 15º.

Artigo 19º – A Diretoria Executiva da “C. M. S. C.”, será constituída de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – 1º Diretor;
- VIII – 2º Diretor.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva, será de dois anos, não havendo limites para reeleição no seu todo ou em parte. No caso de vacância, o mandato será cumprido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 20º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar na Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, visando a mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Celebrar convênios de prestação de serviços voluntários, sem remuneração nos termos da legislação vigente.

Artigo 21º – A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez a cada dois meses ordinariamente ou extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 22º – Compete ao Presidente:

- I – Elaborar junto com sua equipe o programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Representar a “C. M. S. C.” ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- III – Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV – Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI – Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e ordens de pagamento para quitação das contas.

Artigo 23º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o titular em seus impedimentos ou faltas;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo irrestrito sua colaboração ao titular sempre que solicitado.

Artigo 24º – Compete ao 1º Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias, redigindo as competentes atas;
- II – Manter em ordem a documentação relativa à Instituição, cuidando do seu arquivamento;
- III – Providenciar a comunicação das informações necessárias aos associados, divulgando todas as notícias sobre as atividades da Instituição e quando for o caso, para a imprensa falada, escrita e televisiva;

4

ROR

IV - Tomar todas as providências necessárias, no seu âmbito de atuação para o bom funcionamento da Instituição;

V - Manter em ordem a correspondência, providenciando toda a documentação necessária para o funcionamento da Instituição.

Artigo 25º - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o titular nas suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato do titular no caso de vacância até seu término;

III - Prestar de maneira irrestrita sua colaboração ao titular sempre que solicitada.

Artigo 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Providenciar a arrecadação das contribuições dos associados e de outras que por ventura hajam, das rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, com os devidos comprovantes;

II - Providenciar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar os relatórios das receitas e despesas sempre que lhe for solicitado;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral com o competente parecer do Conselho Fiscal;

V - Apresentar semestralmente o Balanço Financeiro para o Conselho Fiscal;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, mantendo-os arquivados, inclusive os das contas bancárias;

VII - Manter em estabelecimento de crédito, quantia fora das contas de aplicação para pagamento das despesas triviais;

VIII - Assinar juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento para quitação dos débitos da Instituição.

Artigo 27º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o titular em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato do titular até o seu término em caso de vacância;

III - Prestar, de modo irrestrito, toda colaboração ao titular sempre que lhe for solicitado.

Artigo 28º - Compete ao 1º Diretor:

I - Representar a "C. M. S. C." quando em serviço;

II - Distribuir ordens ao mestre, cuidando para que elas sejam pontualmente executadas;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno em tudo que diga respeito ao seu campo de atuação;

IV - Participar ao Presidente ou a quem de direito qualquer irregularidade que venha observar;

V - Providenciar a contratação de serviços por preços previamente determinados pela Diretoria;

VI - Não contratar qualquer serviço que possa vir a prejudicar o bom nome da Instituição;

VII - Manter em ordem a agenda dos eventos da cidade levando sempre ao conhecimento da Diretoria Executiva, aqueles que a Corporação participará sob pagamento ou em festivais de caridade que participará gratuitamente.

Artigo 29º - Compete ao 2º Diretor:

I - Substituir o titular em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir a condição de 1º Diretor no caso de vacância até o final do mandato;

III - Prestar de modo irrestrito sua colaboração ao titular sempre que lhe for solicitado.

5

Rob

17
26
up

Artigo 30º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes:

- I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar todos os livros de escrituração da Instituição;
II – Examinar os balancetes mensais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – Apreçar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;
IV – Emitir parecer por escrito nas prestações de contas das subvenções quer de órgãos públicos ou particulares;
V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição;
VI – Convocar Assembléia para a destituição de Administradores e Conselheiros.
VII – Examinar processos de exclusão de sócios, emitindo o respectivo parecer sobre as conclusões, conforme o estabelecido no artigo 11º.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 32º – A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será feita a cada biênio e por voto secreto quando houver mais do que uma chapa inscrita, ou por aclamação quando se tratar de chapa única.

Parágrafo Único – As chapas completas, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser protocoladas na Secretaria da Corporação até 5 (cinco) dias antes da Assembléia de eleição, para serem aptos à concorrerem.

Artigo 33º – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes de qualquer natureza, remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 34º – O patrimônio da “C. M. S. C.” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, aplicações financeiras diversas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou bens.

Artigo 35º – As fontes de receita da “C. M. S. C.” serão constituídas pelas arrecadações das mensalidades dos associados, doações, convênios, contribuições, campanhas diversas tais como bazares beneficentes, festas, almoços e jantares beneficentes, colaborações espontâneas e das subvenções dos poderes públicos e da iniciativa privada e, eventualmente do exterior.

[Handwritten signatures]

Artigo 36º – A “C. M. S. C.” aplicará suas rendas, seus serviços e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos culturais, sociais e educacionais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município, quando se tratar de subvenção municipal; dentro do estado concedor, quando se tratar de subvenção estadual; e, em todo o território nacional, quando se tratar de subvenção federal, no caso de a Instituição possuir unidades de serviços fora do município de origem, sendo que no final de cada exercício, as subvenções recebidas gerarão as competentes prestações de contas nos termos da legislação vigente.

Artigo 37º – A “C. M. S. C.” aplicará integralmente as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 38º – Em caso de dissolução ou extinção da “C. M. S. C.” o eventual patrimônio remanescente, após a quitação de todos os encargos, será revertido à uma instituição congênere, dotada de personalidade jurídica e plenamente legalizada, com sede e atividades preponderantes no município de Itatiba. Caso não haja este tipo de instituição no município, o patrimônio será revertido à uma entidade congênere plenamente legalizada, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e região metropolitana de Campinas ou à uma entidade pública do município.

Artigo 39º – A “C. M. S. C.” não constituirá em hipótese alguma, patrimônio exclusivo de um grupo determinado de pessoas, indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade, com ou sem caráter beneficente, de assistência social ou religiosa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

Artigo 40º – A “C. M. S. C.” somente poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades após todas as tentativas de continuidade.

Artigo 41º – O exercício social da “C. M. S. C.” compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42º – O presente Estatuto poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando realizada em primeira chamada ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações, quando em segunda chamada. Entrará em vigor na data de seu registro em cartório das pessoas jurídicas.

Artigo 43º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 44º – Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento das obrigações resultantes deste Estatuto.

CAIA

RGB

[Assinatura]

Itatiba, 05 de janeiro de 2005.

Rosângela Giovannelli Ramos
ROSANGELA GIOVANNELLI RAMOS
Secretária da Assembléia

JOSÉ OSCAR FIRMO
Presidente da "C. M. S. C."

DR. ADEMIR ANTONIO DE BARROS

Visto do Advogado

Antônio Rodolfo Mantovan
Presidente Eleito

2º SERVIÇO NOTARIAL DE ITATIBA
SUSST. Bel. José Wilson de Souza Marques
Notário Público em Exercício
28.01.2015
HMA 1
HMA 2
0451AA00779